



# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

### SMF-TARF – ACÓRDÃO

PROCESSO: 19.006.051319/2021-12

RECORRENTE: **FJP ADMINISTRAÇÃO DE BENS PRÓPRIOS, PARTICIPAÇÕES E AGRÍCOLA S/S LTDA**

RECORRIDA: Secretaria Municipal de Fazenda.

ASSUNTO: Não Incidência de ITBI – Art. 156 e Nulidade do Lançamento Tributário

RELATORA: Wanda Yaeko Kono

#### EMENTA:

**NÃO INCIDÊNCIA DE ITBI POR INCORPORAÇÃO – INDEFERIDO- CONSTITUIÇÃO LEGAL DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO CONFORME NOTIFICAÇÃO FISCAL Nº 33.044/2017 – ENQUADRAMENTO DA ATIVIDADE PREPONDERANTE NAS EXCEÇÕES PREVISTAS NO INCISO I, DO §2º DA CF/88 – ALEGAÇÃO DE CONTRATO DE PARCERIA AGRÍCOLA NÃO COMPROVADA – DOCUMENTAÇÃO FISCAL DEMONSTRANDO INATIVIDADE CONTRADIZENDO A ALEGAÇÃO DE CONTRATO DE PARCERIA AGRÍCOLA – EXIGIBILIDADE TRIBUTÁRIA MANTIDA.** Dispositivos legais considerados : Artigos 156, inciso II e §2º, Inciso I da CF/88; artigos 42, 274 a 276 e §2º do artigo 180 da Lei Municipal 7.303/97 (CTML); artigos 121 e 125 da Lei nº 10.406/2002 – código civil; Artigo 196 da Lei 5172/66 (CTN); artigos 92, 93 e 96 da Lei nº 4.504/64; Artigos 1º, 4º, 5º e 11º do Decreto nº 59.566/66.

Recurso conhecido e Não Provido.

#### ACÓRDÃO Nº 78/2023 – TARF/PML

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário, em que é recorrente **FJP ADMINISTRAÇÃO DE BENS PRÓPRIOS, PARTICIPAÇÕES E AGRÍCOLA S/S LTDA,**

#### ACORDAM

os senhores integrantes do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, negar

provimento por unanimidade de votos, ratificando a decisão de primeira instância que indeferiu o pedido de não incidência de ITBI por incorporação mantendo-se a exigibilidade do crédito tributário constituído conforme notificação fiscal nº 33.044/2017. Participaram do julgamento e votaram com a relatora os membros Fabiano Nakanishi, Rosalmir Moreira, Marcelo Moreira Candeloro, Luiz Antônio Adam Dinis Barros, Eduardo Luis de Oliveira e a Presidente Yumiko Ueno Magno.

Londrina, 20 de junho de 2023

Wanda Yaeko Kono

Yumiko Ueno Magno

RELATORA

PRESIDENTE

---

Referência: Processo nº 19.006.051319/2021-12

SEI nº 10645522